

LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 2 DE JUNHO DE 2025. (*)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no âmbito do Programa Avança Palmas nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.995, de 24 de março de 2022, destinados à execução de Infraestrutura urbana e construções de equipamentos públicos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados obrigatoriamente na aquisição prevista no *caput* deste artigo (bens de capital), vedada a aplicação em despesas correntes e/ou de custeio, em consonância estabelecido no § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, é o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, à conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, ainda, em quaisquer outras contas correntes mantidas pela municipalidade na referida instituição financeira, salvo as de destinação específica.

Art. 3º E o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA), as receitas provenientes dos recursos da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar, bem assim as dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e encargos do contrato firmado, inclusive mediante uso de créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. É dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.724 de 2/6/2025](#)

Republicada, em parte, por ter saído com incorreção no DOMP nº 3.724, de 2 de junho de 2025, página 1.